

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.122 DE 4 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68, da Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	46.066.296/0001-44	ESCOLA SALESIANA SAO JOSE	Campinas/SP	23000.006289/2015-61	727/2021	Renovação	15/03/2016 a 14/03/2019
2	59.122.721/0001-17	LAR DA CRIANCA EMMANUEL	São Bernardo do Campo/SP	23000.022299/2018-96	769/2021	Renovação	17/07/2018 a 16/07/2021
3	33.651.704/0001-83	INST ISRAELITA BRAS DE CULTURA E EDUCACAO	Rio de Janeiro/RJ	23000.015067/2018-81	760/2021	Renovação	09/05/2018 a 08/05/2021

(Publicação no DOU n.º 189 de 05.10.2021, Seção 1, página 14)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.